



PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/FMS/2023

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

OBJETO: REGISTRAR PREÇOS NO INTUITO DE SELECIONAR A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA FUTURA(S) E EVENTUAL(AIS) AQUISIÇÃO(ÇÕES) DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARACAJÁ/SC, CONFORME DEMANDA, OBEDECIDOS AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, BEM COMO, AS DEMAIS CONDIÇÕES, CONSTANTES DO EDITAL E DEMAIS ANEXOS.

IMPUGNANTE: TRADE MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI – CNPJ nº 06.555.143/0001-46

1. DAS PRELIMINARES

Inicialmente, vislumbra-se que a impugnação interposta pela empresa TRADE MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI., é tempestiva, eis que foi protocolada em 11/12/2023, via portal Compras Públicas, e o prazo máximo para acolhimento das impugnações estava previsto para a mesma data.

2. DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

Em resumo, a empresa impugnante requer a retificação do edital tocante a exigência de apresentação de amostras de vários itens constantes no edital, bem como seja revisto os valores alegando que se encontram fora do que o mercado dispõe.

3. DA ANÁLISE E JULGAMENTO



Diante das alegações apresentadas pela Impugnante, os autos foram encaminhados para a equipe técnica do Departamento de Saúde do município que respondeu aos questionamentos apresentados, conforme descrito abaixo:

“Assunto: Resposta a empresa Trade Medical Comércio de Materiais Hospitalares Eirelli e Retificação do pregão eletrônico nº 010/FMS/2023 (Licitação de materiais médico hospitalar).”

AMOSTRAS:

O edital prevê a solicitação de amostras.

4.3. AMOSTRAS: *A amostra do produto para análise técnica será solicitada à empresa vencedora de cada item, caso a equipe técnica do Departamento de Saúde constate a necessidade. A empresa primeira colocada de cada item caso solicitada a amostra, deverá apresentar amostra do produto ofertado na proposta, resultado da fase de lances, até o 5º (quinto) dia útil após ser considerada vencedora. Esses produtos serão analisados e caso sejam reprovados, a empresa será automaticamente desclassificada no item, passando ser vencedora a segunda colocada, e assim sucessivamente.*

ITEM 1

Amostras solicitadas no item 4.3 do edital.

ITENS 11 E 12

Preço será mantido, pois o mesmo é uma média dos valores de pesquisas realizadas com nossos fornecedores idôneos.

ITENS 14 A 19



Estes itens são especificados na descrição como pacote com 12 unidades. Na coluna de especificação de unidade, a unidade em questão é o pacote com 12 unidades. Mantem-se a tabela como está.

ITEM 20

Preço será mantido, pois o mesmo é uma média dos valores de pesquisas realizadas com nossos fornecedores idôneos.

ITENS 31 A 34

Amostras solicitadas no item 4.3 do edital.

ITEM 47

Preço será mantido, pois o mesmo é uma média dos valores de pesquisas realizadas com nossos fornecedores idôneos.

ITEM 84

Este item é especificado na descrição como caixa com 100 unidades. Na coluna de especificação de unidade, a unidade em questão é a caixa com 100 unidades. Mantem-se a tabela como está.

ITENS 98 E 99

Esta exigência será avaliada na apresentação da amostra.

ITEM 115

As exigências serão avaliadas na amostra. Preço será mantido, pois o mesmo é uma média dos valores de pesquisas realizadas com nossos fornecedores idôneos.



ITEM 125

Amostras solicitadas no item 4.3 do edital.

ITEM 126

As exigências serão avaliadas na amostra”.

Por bem, verifica-se que os valores utilizados como referência no certame foram obtidos através de pesquisa de preço com fornecedores por meio eletrônico e e-mail, atendendo as exigências normativas sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, obtidos com fornecedores idôneos e compostos através da média dos valores.

Sobre a solicitação de retificação relativo a exigência de amostras dos itens, já consta no edital um item específico para a apresentação de amostras, devidamente descrito no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – ITEM 4.3: AMOSTRAS, onde dispõe que: *“A amostra do produto para análise técnica será solicitada à empresa vencedora de cada item, caso a equipe técnica do Departamento de Saúde constate a necessidade. A empresa primeira colocada de cada item caso solicitada a amostra, deverá apresentar amostra do produto ofertado na proposta, resultado da fase de lances, até o 5º (quinto) dia útil após ser considerada vencedora. Esses produtos serão analisados e caso sejam reprovados, a empresa será automaticamente desclassificada no item, passando ser vencedora a segunda colocada, e assim sucessivamente”.*

Assim, diante da análise técnica do Departamento de Saúde e pelo disposto do Edital de licitação do presente certame, a impugnação deverá ser julgada improcedente.



4. DA DECISÃO

Ante o exposto, conhece a presente impugnação e no mérito julga **IMPROCEDENTE** a impugnação da empresa TRADE MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI.

Dê ciência à impugnante.

Maracajá, 12 de dezembro de 2023.

HELEN AMARILIS SIMON BERTI
Pregoeira

LÍGIA LUCHTEMBERG MOTA TOBIAS
OAB/SC 27.293